



CONTRATO PMJ Nº 011/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALVORADA SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 011/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exmo. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **ALVORADA SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, com sede Rodovia BR 101, nº s/n, bairro Nova Xexeu, Município de Xexeu, Estado de Pernambuco, CEP: 55.555-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.126.842/0001-71, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócia administradora Sra. **SABRINA KAROLINE BATISTA SOARES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.585.254-00, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação nº 007/2023, Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 007/2023, de que trata o Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE, em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária, memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; e, Peças Gráficas (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na





forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 81.548,74 (oitenta e um mil, quinhentos quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município de Jaqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, consoante estabelecido na cláusula terceira, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado após a emissão dos Boletins de Medição de Obra, executado pela equipe de engenharia da Prefeitura, que procederá a liquidação do objeto medido e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta dispensa de licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO





02 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

020602 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 Urbanismo

15 813 Lazer

15 1502 INFRA-ESTRUTURA URBANA

813 15 1502 1088 0000 CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.81.28 510.001 Outas Transf.de Conv.Cont.Rep.da União

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos deste contrato será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e com o memorial descritivo da obra, através da indispensável liquidação procedida pelo engenheiro do município.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;





- c) Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.





Subcláusula oitava - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula nona - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer mão-de-obra especializada e não especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, observando todos os requisitos e





obrigações prescritas nesta cláusula e no Projeto Básico que instruiu o procedimento licitatório, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte e a alimentação do seu pessoal no local de trabalho se necessário;

b) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

c) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;

d) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

f) Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;

g) Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;

h) Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços;

i) A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato, ressalvados aqueles trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos técnicos preliminares (hidrologia, geotecnia e topografia), ensaios de campo e de laboratório, onde poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial, junto a empresas especializadas, mediante autorização da CONTRATANTE, sob responsabilidade total da CONTRATADA, principalmente pela qualidade dos serviços e à observância de normas técnicas e códigos profissionais. O valor da subcontratação deve ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Determinar, orientar, acompanhar e fiscalizar a contratada quanto aos serviços a serem executados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela empresa a ser contratada que é objeto do Projeto Básico que instruiu e fundamenta a presente contratação;

c) Informar a empresa contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, objeto do Projeto Básico que instrui a Dispensa nº 007/2023;





- d) Disponibilizar condições para as necessidades técnicas para a execução do referido contrato;
- e) Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e necessários e que tenham haver com relação à execução dos serviços. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ao Município de Jaqueira é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;
- f) Manter o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda de acordo com o projeto básico objeto da contratação; e
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente





contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 24 de maio de 2023.


CONTRATANTE: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira


Sabrina Karoline Batista Soares
CONTRATADA: ALVORADA SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ Nº 41.126.842/0001-71
SÓCIA ADMINISTRADORA: SABRINA KAROLINE BATISTA SOARES
CPF/MF sob o n.º 111.585.254-00

TESTEMUNHAS:

1. Gilsonide Reis da Silva
NOME:
CPF: 89899172472

2. Marcelino Matheus da Silva
NOME:
CPF: 472 985 294-04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO



RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2023, Processo Administrativo PMJ nº 011/2023. Obras e Serviços de Engenharia. Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE, em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Projeto Básico (Anexo I). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato PMJ nº 010/2023. Contratada: ALVORADA SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.842/0001-71, pelo valor global de R\$ 81.548,74 (oitenta e um mil, quinhentos quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 24.05.2023 a 24.07.2023.

Jaqueira (PE), em 25 de maio de 2023,

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Prefeita do Município

Publicado por:

Aldênia Gomes da Silva

Código Identificador: 748A2F19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/05/2023. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

